

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037004530

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Credenciamento, autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos da Escola Arco-Íris e Colégio Razão

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 202/2022

## 1. Histórico

A **Escola Arco-Íris e Colégio Razão** mantido por RP Educação Fundamental e Médio Ltda., inscrito sob CNPJ N. 30.723.818/0001-01, localizado na Rua São Sebastião, nº 38, Vila Aurora Oeste, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento, autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio e validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

A **Escola Arco Íris e Colégio Razão** funciona em imóvel locado, seu contrato de locação é datado de 2019 e com vigência até 31/12/2023.

A unidade escolar está edificada em 2 pavimentos, suas dependências contam com rampas de acesso e corrimões. Possui 11 salas de aula, portaria, recepção, direção, secretaria, coordenação, biblioteca, mecanografia, repouso, convivência, 4 banheiros para alunos (acessíveis), 2 banheiros para funcionários, arquivo, pátio coberto, quadra coberta, espaço astronômico, área de serviço, cozinha/cantina, refeitório, depósito e pátio descoberto.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 664 exemplares e mais 9.000 exemplares de plataforma virtual.

Dos 493 alunos matriculados, 472 foram aprovados, 18 transferidos e 3 evadidos.

O corpo docente é formado por 23 professores licenciados e todos atuam dentro de suas respectivas área de formação.

Das 22 turmas ativas, nenhuma ultrapassa o quantitativo de alunos por sala.

Foram anexados aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária do ano de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 08/07/2022.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena", cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Goiânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

**OBS.:** Neste processo foi solicitado junto a CRE através de diligência, a retificação do ofício e do laudo técnico e o recolhimento do acervo, visto que houve mudança de mantenedor e CNPJ. Vide resolução anterior em anexo.

O mantenedor, através de ofício pretende ter sob seus cuidados o acervo escolar anterior. Informamos ainda que o mantenedor possui mais 3 unidades escolares, sendo 3 em Goiânia e 1 uma no município de Nova Veneza (vide contrato social) e que futuramente possa acontecer o mesmo com as outras unidades.

Foi solicitado a validação dos atos pedagógicos a partir de 2020 devido a alteração contratual ter acontecido em 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Da análise dos autos e em face da constatação de que o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS, embora vigentes quando do protocolo do processo, não estão mais vigentes**, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON:** é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

c. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Arco-Íris e Colégio Razão** mantido por RP Educação Fundamental e Médio Ltda., inscrito sob CNPJ N. 30.723.818/0001-01, localizado na Rua São Sebastião, nº 38, Vila Aurora Oeste, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, desde 2020 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Arco Íris e Colégio Razão** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto ao vencimento do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** possíveis irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

#### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

**Luciana Barbosa Cândido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 02/12/2022, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/01/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027695069** e o código CRC **C29AD048**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037004530



SEI 000027695069